



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CARTA CONVITE N.º 04/2009-JF/SE

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE e através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 052/09-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto processo licitatório, na modalidade CONVITE, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666/93, para **contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de perfuração de poço tubular e instalação de bomba, para as Subseções de Itabaiana e Estância, ambas neste Estado de Sergipe**. A documentação exigida e a proposta de preços deverão ser entregues em envelopes distintos, na Seção de Licitação da Secretaria Administrativa desta Seção, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, n.º1500, bairro Capucho, nesta Capital, até as **11 (onze) horas (horário local) do dia 28/10/2009** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, quando, em sessão pública, dar-se-á início à abertura dos envelopes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de perfuração de poço tubular e instalação de bomba, para as 6ª e 7ª Varas da Seção Judiciária de Sergipe, respectivamente nos municípios de Itabaiana e Estância, conforme especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico (ANEXO I).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação as empresas que forem cadastradas no SICAF, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa IN/MARE n.º 5, de 21/07/95, e que estiverem em situação regular com a documentação obrigatória junto ao mesmo, bem como apresentar as exigências contidas nas alíneas “d” a “j”, do item 2.3, assim como as empresas instituídas pela Lei Complementar n.º 123/06;
- 2.2. A regularidade do cadastramento (documentação obrigatória) do licitante junto ao SICAF será verificada por meio de consulta “on line”, pela Comissão de Licitação, no ato de abertura da licitação, tendo por base o número de inscrição da empresa no CGC/CNPJ;

- 2.3. As empresas que não forem cadastradas no SICAF deverão apresentar, em envelope separado daquele onde constará a proposta de preços, sob o título DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito (CND), relativa à Seguridade Social;
 - b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Dec. nº 5.586/2005)
 - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - e) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999;
 - f) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (perfuração de poço tubular e instalação de bomba, conforme Anexo I), devidamente registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse Conselho, em nome de pelo menos 01 (um) profissional indicado para a equipe técnica do licitante, que comprove sua responsabilidade por execução de serviços de perfuração de poços tubulares.
 - g) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s), responsável(is) pela execução dos serviços, pertence(m) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta.
 - h) Prova de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e nos órgãos estaduais de gestão de recursos hídricos, conforme disposto, respectivamente, no art. 30, I da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 15 do Conselho Regional do Recursos Hídricos (CNRH).
 - i) Comprovante de Realização de Vistoria (Subseções de Itabaiana e Estância).
 - j) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias consecutivos antes da data de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, quando não houver outro prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.
- 2.4. No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 e 43 da LC 123/06, somente será exigida a comprovação da regularidade fiscal para fins de assinatura do contrato.

- 2.5. Nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão depois de aberta a sessão, razão pela qual se recomenda que os interessados estejam presentes no mínimo quinze minutos antes da abertura.
- 2.6. Convém que os licitantes estejam presentes às sessões, através de seus representantes legais ou de prepostos credenciados, portando documento de identificação, em separado dos envelopes “Documentação” e “Propostas”. Para tanto, será necessária a apresentação de cópia dos seguintes documentos: **estatutos, contrato social ou registro do comércio**. Na hipótese de representação do licitante por meio de prepostos, será exigida **procuração particular ou carta de credenciamento**. No caso de procuração por instrumento público, bastará a apresentação de cópia autenticada do respectivo traslado.
- 2.7. É vedado a uma só pessoa física representar mais de um licitante.

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão:
 - 3.1.1. ser apresentadas por ocasião da entrega do envelope relativo à DOCUMENTAÇÃO, em envelopes lacrados, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo, contendo além da palavra "PROPOSTA", o nome e endereço da firma licitante, menção ao número deste Convite, dia e hora da realização da licitação;
 - 3.1.2. indicar o **PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS**, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em consideração este último;
 - 3.1.3. estar datilografadas ou impressas por meio eletrônico em papel timbrado da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinadas;
 - 3.1.4. conter individualmente seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a sessenta dias, a contar da data de abertura da mesma.
 - 3.1.5. não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que forem abertas;
 - 3.1.6. não será admitida a apresentação de propostas via fax, através de cópia ou qualquer outro meio de reprodução gráfica.

4. DOS ANEXOS

- 4.1. Integram o instrumento convocatório:
 - a) a minuta do Contrato (anexo I);
 - b) o Projeto Básico (anexo II); e
 - c) modelo de comprovante de visita técnica (anexo III).

5. DO JULGAMENTO

- 5.1. Esta licitação é do tipo menor preço, em estrita observância do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

- 5.2. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame, aquela que, satisfazendo a todas as condições e exigências deste convite, ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.3. Como critério de aceitabilidade das propostas, não serão aceitas, portanto consideradas desclassificadas, aquelas que estiverem com valor acima de 10% (dez por cento) do valor médio orçado pela Administração.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no Art. 45, § 3º.
- 6.2. Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.

7. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 7.1. Dos atos da Comissão cabem recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. Em caso de recurso, a petição será dirigida à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir, devidamente informado.
- 7.2.1. Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante o Setor de Protocolo Geral.
- 7.2.1.1. Havendo interposição de recurso via fax, a impetrante deverá, dentro do prazo estipulado no § 6º do artigo 109 da Lei 8.666/93, dar entrada no documento original, no Setor de Protocolo deste Órgão, até às 18 horas.
- 7.2.2. Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado.
- 7.2.3. Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas, caso em que a mesma será marcada após os prazos previstos neste título.
- 7.2.4. Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, na repartição, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação, contados a partir da publicação no DOU ou da ciência dos mesmos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, classificados no Elemento de Despesa 333903916 e no Programa de Trabalho 000821.

9.0 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A execução dos serviços de reforma decorrentes desta licitação será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Comissão de Fiscalização desta Seccional.

9.2 - À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências das Subseções da Justiça Federal de Sergipe destinadas à guarda de materiais;
- b) impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela contratada, salvo se depender de modificação de cálculos ou testes, hipótese em que será fixado um prazo, de acordo com a complexidade de cada caso.

9.4 - Durante a execução dos poços tubulares, se a Fiscalização **tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa vencedora do certame**, de imediato comunicará à Administração, para adoção das providências que ensejam aplicação das sanções previstas em Lei e neste Edital.

10.0 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado pela contratada e corroborado pela administração.

11.0 - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a contar da atestação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Fiscalização desta Seccional, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF – 5ª. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

11.2. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa

Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30$$

EM= $[(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR ;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 11.3. Em razão da inexistência de prospecção, o pagamento torna-se obrigatório, independentemente do resultado útil para a CONTRATANTE.

12. DA ASSINATURA E GARANTIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato será estabelecido de acordo com minuta de que trata o Anexo I do presente edital.
- 12.2 Homologada a presente licitação, o particular será convocado para assinar o contrato, o qual deverá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, hipótese em que a firma poderá solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.
- 12.3 Caso o(s) adjudicatário(s) recuse(m)-se a cumprir o fixado no item anterior, o Pregoeiro negociará com o(s) particular(es) classificado(s) na seqüência para celebrar(em) o(s) contrato(s), dentro das melhores condições para a administração, e assim sucessivamente, solicitando a documentação exigida para fins de habilitação do particular.
- 12.4 O licitante vencedor prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da lei n.º 8.666/1993, a saber:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária
- 12.4.1. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 1491 e 1500 do Código Civil.
- 12.4.2. Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pelo licitante vencedor, na forma indicada pela Administração da Seção Judiciária de Sergipe.
- 12.4.3. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no item 11.1, devidamente reajustada.

13. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 13.1. Em caso de recusa em assinar o contrato aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.
- 13.2. Ocorrendo inadimplemento na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, a critério da administração, garantida a defesa prévia:³
- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato atualizado, pelo atraso na prestação dos serviços;
 - b.2) até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, com a conseqüente rescisão prevista no inciso I do art. 79, da lei 8.666/93, pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - b.3) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, ocorrendo o atraso na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
 - c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal, pelo prazo que a mesma fixar de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas pecuniárias.
- 13.3. As multas, a critério da administração, podem ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 13.4. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;
 - b) descumprimento de providências determinadas pela fiscalização;
 - c) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da CONTRATADA;
 - d) interrupção da prestação dos serviços sem comunicação à Administração da CONTRATANTE ou por período superior a 10 (dez) dias, consecutivos ou não;
 - e) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 14.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

- 14.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, desde que não possam ser sanadas na forma do item 14.7.
- 14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite o proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades.
- 14.4. Não será aceita Proposta que venha a divergir dos termos deste Convite.
- 14.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.
- 14.6. A Nota de Empenho será emitida em favor da firma licitante vencedora e somente por ela poderá ser feito o faturamento correspondente.
- 14.7. Poderá a Comissão, no interesse da Administração e a seu critério, relevar omissões puramente formais, desde que:
 - 14.7.1. não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação;
 - 14.7.2. possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.
- 14.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Convite e partes componentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Secretaria Administrativa da Justiça Federal/SE, no horário das 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no preâmbulo do presente Convite.

Aracaju, 16 de outubro de 2009.

Flávia Nascimento de Araújo
Presidente da CPL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CONVITE Nº 04/2009-JF/SE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº */2009-JF/SE**

CONTRATO Nº ***/2009, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR E INSTALAÇÃO DE BOMBA, PARA AS SUBSEÇÕES DE ITABAIANA E ESTÂNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, E A EMPRESA ***.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob n. 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, bairro capucho, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Juiz Federal Carlos Rebêlo Júnior, Diretor do Foro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o n., representada pela, CPF n., Carteira de Identidade n., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento Contrato de Perfuração de Poços Tubulares e Instalação de Bombas nas Subseções de Itabaiana e Estância - Seção Judiciária de Sergipe, consoante a Lei 8.666/93, e de acordo com o P.A. n. 0950/08, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de perfuração de 02 (dois) poços tubulares com instalação de bombas, para as Subseções Judiciárias de Itabaiana e Estância, ambas neste Estado de Sergipe, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Projeto Básico, parte integrante deste termo.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução deste Contrato dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço global** (art. 6º, VIII, “a” da Lei 8.666/93).

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$*****,** (*****).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso do Programa de Trabalho 000821, no Elemento de Despesa 333903916, e no exercício seguinte, à conta da Dotação Orçamentária própria para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000***.

DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E RETENÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado pela contratante em moeda nacional, após a completa execução dos serviços, aprovados e atestados pela Comissão de Fiscalização de Obras desta Seccional, até o 25º dia consecutivo do referido atesto da Nota Fiscal/Fatura.

- § 1º. Em razão da inexistência de prospecção, o pagamento torna-se obrigatório, independentemente do resultado útil para a CONTRATANTE.
- § 2º. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, poderá ser aplicado o critério de encargos moratórios dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, que terão como índices de atualização a TR – Taxa Referencial, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

N/30

EM = [(1 + TR/100) – 1] x VP, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- § 3º. Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo o prazo de execução o de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - O licitante vencedor prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, na seguinte modalidade:

- () caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- () seguro-garantia; ou
- () fiança bancária.

- 8.1. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 1491 e 1500 do Código Civil.
- 8.2. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pelo licitante vencedor, na forma indicada pela Administração da Seção Judiciária de Sergipe.
- 8.3. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no item 11.1, devidamente reajustada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- b) acompanhar o período de garantia dos bens, através da Comissão de Fiscalização de Obras desta Seccional, que deverá solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, durante o período de garantia, sempre que necessária;
- c) comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação das respectivas faturas ou documento equivalente, devidamente discriminadas e atestadas pelo servidor responsável, através de crédito em conta bancária, observando-se a legislação atual, após comprovação de sua regularidade fiscal;
- e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, especialmente as consideradas de natureza grave;
- g) atentar para que durante a vigência desta avença, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ – Além das previstas no instrumento convocatório que originou o presente contrato, são de obrigação da CONTRATADA:

- a) Providenciar quaisquer documentos que necessitem ser obtidos junto a órgãos públicos, com vistas a cumprir integralmente a legislação vigente relativa à matéria;
- b) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto concernente à licitação em tela;
- c) Realizar os serviços em horário previamente combinado com a Administração do Órgão, de modo a causar o menor transtorno possível à prestação dos serviços e à clientela da Justiça Federal/SE;
- d) Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos componentes e sistemas concernentes ao objeto;
- e) Apresentar previamente à CONTRATANTE os equipamentos/materiais a serem instalados;
- f) Todo e qualquer serviço durante o período de garantia deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto licitado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; e
- i) Responsabilizar-se pelo registro da ART, junto ao CREA/SE, relativo à execução dos serviços, capaz de assegurar as reparações devidas por eventual ocorrência de fatos danosos que impliquem responsabilidade civil.

CLÁUSULA ONZE - Além das previstas no instrumento convocatório que originou o presente contrato, são de obrigação da CONTRATADA:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização, conforme consta no item 9.3 do regramento editalício;
- b) fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; e
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à Justiça Federal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE: São sanções passíveis de aplicação ao contratado, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente:

12.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente:

- a) advertência;

b) multa de:

- b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato atualizado, pelo atraso na prestação dos serviços;
 - b.2) até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, com a conseqüente rescisão prevista no inciso I do art. 79, da lei 8.666/93, pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - b.3) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, ocorrendo o atraso na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal, pelo prazo que a mesma fixar de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas pecuniárias.

12.2 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE: Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA CATORZE: Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato, sob a forma de extrato, será publicado no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINZE: Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares desta Seção Judiciária, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com este Órgão.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, mesmo que praticados involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subseqüente.

CLÁUSULA DEZESSETE: A CONTRATADA se obriga a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este contrato.

CLÁUSULA DEZOITO: Os casos excepcionais não previstos neste termo serão examinados pelas partes, sendo obrigatória a sua formalização e serão decididos em conformidade com a Lei 8.666/93 e Legislação complementar;

CLÁUSULA DEZENOVE: Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju, xx de xxxxxx de 2009.

Juiz Federal XXXXXX
Diretor do foro
CONTRATANTE

Nome do representante da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CONVITE N° 04/2009-JF/SE

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA NAS 6ª e 7ª VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE

PARTE (I)

DO OBJETO

A Administração terá por fim precípua a contratação de empresa com especialidade na execução de serviços de perfuração de poço tubular e instalação de bomba, para as 6ª e 7ª Varas (Subseções de Itabaiana e Estância). A empresa contratada deverá fornecer os itens, bem como sua instalação conforme o Quantitativo e Especificação do Objeto(Parte II), devendo entregar o objeto em perfeitas condições de uso.

PARTE (II)

DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Seguem, abaixo, os serviços a serem desenvolvidos pela contratada:

PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR E INSTALAÇÃO DE BOMBA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	Acompanhamento Técnico	1	vb
2	Transporte da Sonda (até 100km)	1	tx
3	Instalação da Sonda	1	tx
4	Perfuração em 8"	12	m
5	Perfuração em 6"	68	m
6	Revestimento em 6"(Geomecânico)	13	m
7	Transporte do Compressor de Ar	1	unid
8	Instalação do Compressor de Ar	1	unid
9	Teste de Vazão com compressor	12	H
10	Cimentação, tampa e laje	1	Vb

11	Análise Físico-Química	1	Vb
12	Bomba Submersa 2HP	1	Unid
13	Tubos e Conexões	80	M
14	Cabo submersível e Material elétrico até o Quadro	90	M
15	Quadro de Proteção da Bomba	1	Unid
16	Transporte do Material até o local da instalação.	1	Vb
17	Serviço de Instalação	1	Vb
18	Mangueira Plástica de 3/4"	100	M

PARTE (III)

DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Seguem, abaixo, os serviços a serem desenvolvidos pela contratada:

PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR E INSTALAÇÃO DE BOMBA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO GLOBAL
1	Acompanhamento Técnico	1	vb	750	750,00
2	Transporte da Sonda (até 100km)	1	tx	1054,00	1054,00
3	Instalação da Sonda	1	tx	1078	1078,00
4	Perfuração em 8"	12	m	108,02	1296,24
5	Perfuração em 6"	68	m	110,88	7539,84
6	Revestimento em 6"(Geomecânico)	13	m	94,38	1226,94
7	Transporte do Compressor de Ar	1	unid	132,00	132,00
8	Instalação do Compressor de Ar	1	unid	638,00	638,00
9	Teste de Vazão com compressor	12	H	104,50	1254,00
10	Cimentação, tampa e laje	1	vb	330,00	330,00
11	Análise Físico-Química	1	vb	258,50	258,50
12	Bomba Submersa 2HP	1	unid	2776,93	2776,93
13	Tubos e Conexões	80	m	13,84	1107,20
14	Cabo submersível e Material elétrico até o Quadro	90	m	8,52	766,80
15	Quadro de Proteção da Bomba	1	unid	1040	1040,00
16	Transporte do Material até o local da instalação.	1	vb	258,50	258,50
17	Serviço de Instalação	1	vb	605,00	605,00
18	Mangueira Plástica de 3/4"	100	m	4,95	495,00
				Total	22.606,95

Obs.: O valor estimado para atender às duas Varas é de aproximadamente R\$ 45.213,90.

O valor estimado por metro linear – R\$ 282,58.

PARTE (IV)

DA JUSTIFICATIVA

Os serviços descritos no presente Projeto Básico têm por objetivo melhor complementação da capacidade hídrica, para irrigação de paisagismo e usos menos nobres.

PARTE (V)**DO PRAZO DE FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução do contrato, resultante deste projeto básico, será de 45 dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

PARTE (VI)**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PT: 000821

ND: 333903916

PARTE (VII)**DO LOCAL DE INSTALAÇÃO**

Os serviços a serem contratados serão executados nas 6ª e 7ª Varas (Subseções de Itabaiana e Estância), respectivamente localizadas no Loteamento Vale da Serra, s/n, Bairro Marianga, Povoado Batula, Itabaiana/SE e na Praça Coronel Gonçalo Prado s/n, Bairro Santa Cruz, Estância/SE.

PARTE (VIII)**DA UNIDADE FISCALIZADORA**

O serviço em tela será acompanhado pela Comissão Especial de Engenharia da Justiça Federal de Sergipe.

Aracaju, 27 de março de 2008.

Responsável pela elaboração do Projeto Básico

(a)Eduardo José Peixoto Regueira
JCA Engenharia e Arquitetura Ltda.
Engenheiro Civil

CONVITE N° 04/2009 – JF/SE**ANEXO - III****COMPROVANTE DE VISITA**

Pelo presente certifico haver realizado visita técnica nos locais indicados no Projeto Básico relativo ao Convite nº 04/2009-JF/SE.

Ademais, informo:

- a) não haver nas proximidades poços ou nascentes superficiais sujeitos, em razão das novas obras de perfuração e da futura utilização dos poços tubulares da Justiça Federal, a secar ou serem afetados com sensível decréscimo de vazão que os torne inservíveis para o atendimento às necessidades normais dos seus proprietários;
- b) não haver nas proximidades fossas, aterros sanitários, postos de combustíveis, lixões abertos, cemitérios ou outros agentes de contaminação capazes de comprometer a salubridade dos poços e dos aquíferos subterrâneos.

Atesto, ainda, que as informações obtidas para formular o detalhamento dos serviços necessários à realização do objeto desta licitação são suficientes para a completa execução.

Estando ciente dos requisitos necessários à participação do certame, isento a Justiça Federal de Sergipe de quaisquer responsabilidades por incompatibilidades ou custos adicionais que venham a ocorrer.

Aracaju, **de***** de 2008.

Representante da Firma

Nome da Firma

Seção de Serviços Gerais